



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Decreto n.º 146/74:

Autoriza a constituição de uma empresa de economia mista com sede em S. Tomé, que adoptará a denominação de Sociedade de Investimentos Turísticos de S. Tomé, S. A. R. L.

Ministério da Agricultura e do Comércio:

Declaração:

De ter sido alterado o quadro de pessoal contratado adstrito à Comissão de Coordenação Económica, aprovado por despacho de 16 de Junho de 1951, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 175, de 20 de Agosto de 1951.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 259/74:

Fixa, a partir de 1 de Abril de 1974, o quantitativo diário da ração normal das forças terrestres de Macau.

Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica, da Educação Nacional e da Saúde:

Portaria n.º 260/74:

Fixa os quadros do pessoal médico do Hospital de Santa Maria, do Hospital Escolar de S. João e dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 261/74:

Inclui uma nova alínea no § 1.º do artigo 171.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Austria depositado o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 145/74:

Determina que os metodólogos do ciclo preparatório do ensino secundário tenham direito ao vencimento correspondente à última diuturnidade da respectiva categoria e a gratificação idêntica à estabelecida nas províncias de Angola e de Moçambique para os do ensino secundário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 259/74

de 10 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, fixar em 34\$, a partir de 1 de Abril de 1974, o quantitativo diário da ração normal das forças terrestres de Macau.

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE

Portaria n.º 260/74

de 10 de Abril

1. O Decreto-Lei n.º 33/73, de 6 de Fevereiro, definiu uma carreira médica própria dos hospitais escolares, orientada no sentido de vincular a funções

docentes a maioria dos médicos que, nesses hospitais, asseguram a missão assistencial.

2. Atendendo à natureza específica de algumas especialidades médicas e às características de certas actividades de investigação, foram criados, nos hospitais escolares, pelo mesmo decreto-lei e à margem da carreira, os cargos de médico técnico e de investigador, a prover de harmonia com regras que deverão ser aprovadas pelos Ministros da Educação Nacional e da Saúde.

3. A existência, nos hospitais escolares, de médicos que ocupam lugares na carreira hospitalar definida por anteriores diplomas, de par com outros que iniciaram as respectivas carreiras sem interesse pela função docente, mas com a perspectiva de virem a ascender a cargos ligados essencialmente a funções assistenciais, tornava impossível a integração, em qua-

dos estruturados de acordo com os modelos definidos pelo Decreto-Lei n.º 33/73, dos médicos que actualmente prestam serviço nos referidos hospitais e que não devem ser desligados dos mesmos.

4. O Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março, veio dar solução justa para o problema, dotando os hospitais escolares de quadros eventuais, a vigorar durante uma fase de transição.

Nestes termos, em execução do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/73, de 6 de Fevereiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Coordenação Económica, da Educação Nacional e da Saúde, proceder à fixação dos quadros do pessoal médico do Hospital de Santa Maria, do Hospital Escolar de S. João e dos Hospitais da Universidade de Coimbra, como a seguir se indica:

Quadro do pessoal médico do Hospital de Santa Maria

MAPA I

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
1	I — Pessoal dirigente Director clínico	—	2 500\$00	
	II — Pessoal de direcção técnica			
1	Director do internato médico	—	2 000\$00	
1	Director do serviço de urgência	—	2 000\$00	
1	Adjunto do director clínico	D	2 000\$00	(a)
1	Adjunto do director do serviço de urgência	D	1 500\$00	(b)

(a) Quando esta função for desempenhada por pessoal médico docente, apenas será abonada a gratificação mensal de 2000\$.

(b) Quando esta função for desempenhada por pessoal médico docente, apenas será abonada a gratificação mensal de 1500\$.

MAPA II

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
		1) Carreira médica universitária			
—	—	Professor catedrático	B-C	—\$	(a) (b)
—	—	Professor extraordinário	D	—\$	(a) (b)
53	79	Professor auxiliar	G	—\$	(c) (d) (e)
176	178	Assistente	H	—\$	(c) (d)
		2) Pessoal médico investigador e técnico			
—	—	Investigador	H-F-E	—\$	(f) (g)
118	141	Médico técnico	H-F-E	—\$	(d) (g)
		3) Internatos médicos			
—	—	Assistente eventual	I	—\$	(h)
—	—	Interno de policlínica	J	—\$	(h)

(a) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina de Lisboa e o seu número deverá ser fixado tendo em vista as necessidades docentes e assistenciais.

(b) Quando desempenhem funções de direcção de serviços hospitalares, perceberão também as gratificações estabelecidas no quadro tipo anexo ao Decreto-Lei n.º 498/70, de 24 de Outubro.

(c) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina de Lisboa.

(d) Nestas categorias, 26 lugares de professor auxiliar, 2 de assistente e 23 de médico técnico só poderão ser providos à medida que forem vagando e sendo extinto igual número de lugares da carreira médica hospitalar.

(e) Quando exercerem as funções em regime de tempo completo, serão abonados de uma gratificação mensal de 1500\$.

(f) Pertencem ao quadro da Faculdade de Medicina de Lisboa.

(g) O vencimento da letra F será abonado depois do provimento definitivo e o vencimento da letra E será abonado após cinco anos de bom e efectivo serviço, contados a partir do provimento definitivo.

(h) O número de lugares é fixado anualmente por despacho conjunto dos Ministros da Educação Nacional e da Saúde.

MAPA III

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
1) Carreira médica hospitalar					
4	-	Director de serviço	D	-\$-	(a)
7	-	Chefe de serviço	E	700\$00	(a) (b)
23	-	Especialista	F	-\$-	(c)
23	-	Especialista contratado	H	-\$-	(d)
2) Outro pessoal médico					
40	-	Graduado	H	-\$-	(a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, após a distribuição do pessoal actualmente ao serviço do Hospital.

(b) Gratificação devida pela necessidade de manter aos titulares as suas remunerações actuais.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorridos quatro anos sobre a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorrido um ano após a entrada em vigor deste diploma (Decreto-Lei n.º 82/74).

Quadro do pessoal médico do Hospital Escolar de S. João

MAPA I

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Pessoal dirigente				
1	Director clínico	—	2 500\$00	
II — Pessoal de direcção técnica				
1	Director dos serviços cirúrgicos	—	2 000\$00	(a)
1	Director do internato médico	—	2 000\$00	
1	Director do serviço de urgência	—	2 000\$00	
2	Adjunto do director clínico	D	2 000\$00	(b) (c)

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Quando esta função for desempenhada por pessoal médico docente, apenas será abonada a gratificação mensal de 2000\$.

(c) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o de director dos serviços cirúrgicos.

MAPA II

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
1) Carreira médica universitária					
-	-	Professor catedrático	B-C	-\$-	(a) (b)
-	-	Professor extraordinário	D	-\$-	(a) (b)
50	65	Professor auxiliar	G	-\$-	(c) (d) (e)
120	150	Assistente	H	-\$-	(c) (d)
2) Pessoal médico investigador e técnico					
-	-	Investigador	H-F-E	-\$-	(f) (g)
26	92	Médico técnico	H-F-E	-\$-	(d) (g)
3) Internatos médicos					
-	-	Assistente eventual	I	-\$-	(h)
-	-	Interno de policlínica	J	-\$-	(h)

(a) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina do Porto e o seu número deverá ser fixado tendo em vista as necessidades docentes e assistenciais.

(b) Quando desempenhem funções de direcção de serviços hospitalares, perceberão também as gratificações estabelecidas no quadro tipo anexo ao Decreto-Lei n.º 498/70, de 24 de Outubro.

(c) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina do Porto.

(d) Nestas categorias, 15 lugares de professor auxiliar, 30 de assistente e 66 de médico técnico só poderão ser providos à medida de que forem vagando e sendo extinto igual número de lugares na carreira médica hospitalar.

(e) Quando exercerem as funções em regime de tempo completo, serão abonados de uma gratificação mensal de 1500\$.

(f) Pertencem ao quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

(g) O vencimento da letra F será abonado depois do provimento definitivo e o vencimento da letra E será abonado após cinco anos de bom e efectivo serviço, contados a partir do provimento definitivo.

(h) O número de lugares é fixado anualmente por despacho conjunto dos Ministros da Educação Nacional e da Saúde.

MAPA III

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
1) Carreira médica hospitalar					
2	-	Director de serviço	D	-\$-	(a)
6	-	Chefe de serviço	E	700\$00	(a) (b)
90	-	Especialista	F	-\$-	(c)
94	-	Especialista contratado	H	-\$-	(d)
2) Outro pessoal médico					
30	-	Graduado	H	-\$-	(a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, após a distribuição do pessoal actualmente ao serviço do Hospital.

(b) Gratificação devida pela necessidade de manter aos titulares as suas remunerações actuais.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorridos quatro anos sobre a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorrido um ano após a entrada em vigor deste diploma (Decreto-Lei n.º 82/74).

Quadro do pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra

MAPA I

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Pessoal dirigente				
1	Director clínico	—	2 500\$00	
II — Pessoal de direcção técnica				
1	Director do internato médico	—	2 000\$00	
1	Director do serviço de urgência	—	2 000\$00	
2	Adjunto do director clínico	D	2 000\$00	(a)

(a) Quando esta função for desempenhada por pessoal médico docente, apenas será abonada a gratificação mensal de 2000\$.

MAPA II

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
1) Carreira médica universitária					
-	-	Professor catedrático	B-C	-	(a) (b)
-	-	Professor extraordinário	D	-	(a) (b)
35	35	Professor auxiliar	G	-	(c) (d)
104	104	Assistente	H	-	(c)
2) Pessoal médico investigador e técnico					
10	10	Investigador	H-F-E	-	(e) (f)
54	117	Médico técnico	H-F-E	-	(f) (g)
3) Internatos médicos					
-	-	Assistente eventual	I	-	(h)
-	-	Interno de policlínica	J	-	(h)

(a) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina de Coimbra e o seu número deverá ser fixado tendo em vista as necessidades docentes e assistenciais.

(b) Quando desempenhem funções de direcção de serviços hospitalares, perceberão também as gratificações estabelecidas no quadro tipo anexo ao Decreto-Lei n.º 498/70, de 24 de Outubro.

(c) Pertencem ao quadro das cadeiras a que correspondem serviços de acção médica hospitalar da Faculdade de Medicina de Coimbra.

(d) Quando exercerem as funções em regime de tempo completo, serão abonados de uma gratificação mensal de 1500\$.

(e) Pertencem ao quadro da Faculdade de Medicina de Coimbra.

(f) O vencimento de letra F será abonado depois do provimento definitivo e o vencimento da letra E será abonado após cinco anos de bom e efectivo serviço, contados a partir do provimento definitivo.

(g) Nesta categoria, 63 lugares só poderão ser providos à medida que forem vagando e sendo extinto igual número de lugares na carreira médica hospitalar.

(h) O número de lugares é fixado anualmente por despacho conjunto dos Ministros da Educação Nacional e da Saúde.

MAPA III

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
1) Carreira médica hospitalar					
10	—	Chefe de serviço	E	700\$00	(a) (b)
28	—	Especialista	F	—\$—	(c)
40	—	Especialista contratado	H	—\$—	(d)
2) Outro pessoal médico					
5	—	Graduado	H	—\$—	(a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, após a distribuição do pessoal actualmente ao serviço do Hospital.

(b) Gratificação devida pela necessidade de manter aos titulares as suas remunerações actuais.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorridos quatro anos sobre a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorrido um ano após a entrada em vigor deste diploma (Decreto-Lei n.º 82/74).

Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica, da Educação Nacional e da Saúde, 4 de Março de 1974. — O Ministro das Finanças e da Coordenação Económica, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*. — O Ministro da Saúde, *Clemente Rogeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 261/74

de 10 de Abril

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no § 1.º do artigo 171.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, seja incluída uma nova alínea, com a redacção seguinte:

5) Esquadilha de submarinos.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Áustria depositou, em 20 de Setembro de 1973, o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Nos termos do seu artigo 7, parágrafo 2, o referido Acordo entrou em vigor, em relação à Áustria, em 20 de Outubro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Março de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 145/74

de 10 de Abril

Precedendo parecer dos Governos de Angola e de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. — 1. Os metodólogos do ciclo preparatório do ensino secundário têm direito ao vencimento correspondente à última diuturnidade da respectiva categoria e a gratificação idêntica à estabelecida na província para os do ensino secundário.

2. Não lhes podem ser atribuídas horas de serviço docente extraordinário e ser-lhes-á distribuído serviço normal de aulas até metade da obrigatoriedade docente da categoria a que pertencem.

3. É revogado o Decreto n.º 441/70, de 19 de Setembro.

Marcello Caetano — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 30 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

Agência-Geral do Ultramar

Decreto n.º 146/74

de 10 de Abril

Ouvidos o Governo de S. Tomé e Príncipe e a Câmara Municipal de S. Tomé;